

INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar a reformulação da Pesquisa Industrial Anual e da Pesquisa Industrial Mensal, bem como iniciar, no mais curto espaço de tempo a construção de um Cadastro Industrial fundamentado nas informações do Censo Industrial de 1980, o DEICOM/SUESP planejou as folhas de cadastramento descritas a seguir, que deverão ser preenchidas ao se encerrar a coleta de cada setor e a coleta centralizada.

ABRANGÊNCIA DO CADASTRO INDUSTRIAL

Constarão do Cadastro Industrial todos os estabelecimentos industriais que tenham ocupado 5 (cinco) ou mais pessoas em 31/12/1980.

FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL

Devido a coleta das informações dos Censos Econômicos de 1980 ser desenvolvida em três fases distintas serão utilizados dois modelos de Folha de Cadastro, adequados a coleta.

CE 6.02-B - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL

Esta folha destina-se a reunir as informações para o Cadastro Industrial obtidas através dos dados da Coleta por Setor, mediante a transcrição de informações dos questionários CI 3.01 - CENSO INDUSTRIAL - QUESTIONÁRIO GERAL, preenchidos nessa coleta.

CE 6.02-C - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL

Esta folha destina-se a reunir as informações para o Cadastro Industrial obtidas através dos dados da Coleta Centralizada e da Coleta das Atividades Especiais, mediante a transcrição de informações do Cadastro da Coleta Centralizada ou das Atividades Especiais e dos questionários CI 3.01 - CENSO INDUSTRIAL - QUESTIONÁRIO GERAL preenchidos nessas coletas.

PREENCHIMENTO

CE 6.02-B - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL

IDENTIFICAÇÃO - A parte superior da CE 6.02-B - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL será preenchida com os seguintes elementos de identificação do setor: Unidade da Federação, Município, Distrito, Localidade (bairro, povoado, etc.) e nº do Setor.

CARIMBO DO MUNICÍPIO - Neste campo será apostado o carimbo do Município em que se situa o Setor.

CÓDIGO DO DISTRITO - Neste campo o Agente de Coleta deverá registrar o código do Distrito.

FOLHA a/b

a - Numeração em ordem crescente, a partir de 01, das Folhas de Cadastro utilizadas no Setor.

b - Total de Folhas de Cadastro utilizadas no Setor.

Exemplo: Um Setor possui 25 estabelecimentos industriais a serem arrolados na CE 6.02-B - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL, para este Setor serão utilizadas 3 Folhas de Cadastros, assim numeradas: 01/03, 02/03 e 03/03.

NÚMERO DO SETOR - Registrar o número do Setor.

LINHAS - Registre o número de estabelecimentos arrolados em cada Folha.

COLUNA 01 - FIRMA OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - Nas 1ª e 2ª linhas registre o nome da Firma ou Razão Social e nas 3ª e 4ª linhas o endereço do estabelecimento. Estes elementos deverão ser transcritos respectivamente do quesito 01, Capítulo 02 e dos quesitos 02 a 07 do Capítulo 20 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL. Estas informações correspondem àquelas lançadas na CE 6.02 - FOLHA DE COLETA-COLUNA 04.

COLUNA 02 - ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO - Transcreva a informação registrada no quesito 01 do Capítulo 21 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL que corresponde ao registro da COLUNA 05 da CE 6.02 - FOLHA DE COLETA.

COLUNA 03 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS - Inicialmente é necessário identificar através dos Capítulos 57, 58 e 59, do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL quais são os três principais produtos ou serviços industriais, arrolados nestes capítulos, que apresentam maior valor da produção em cruzeros. O produto ou serviço que apresentar maior valor será o primeiro e seu nome será registrado na 1ª linha. Na 2ª linha deverá ser registrado o nome do 2º produto ou serviço que apresentar o 2º maior valor e na 3ª linha o nome do 3º produto ou serviço que apresentar o 3º maior valor.

COLUNA 05 - Nº DE ORDEM DA UL - Registre o número de ordem crescente, a partir de 01, de cada UL registrada na Folha de Cadastro Industrial. Exemplo: Em uma Folha de Cadastro Industrial existem 4 ULs com 8 estabelecimentos registrados na seguinte ordem:

1ª UL com 1 estabelecimento, 2ª UL com 4 estabelecimentos, 3ª UL com 1 estabelecimento e 4ª UL com 2 estabelecimentos.

Os estabelecimentos arrolados na Folha de Cadastro Industrial receberão na COLUNA 05 o seguinte número de ordem da UL.

1º estabelecimento - Nº de Ordem da UL - 01; 2º, 3º, 4º e 5º estabelecimentos - Nº de Ordem da UL - 02; 6º estabelecimento - Nº de Ordem da UL - 03; 7º e 8º estabelecimentos - Nº de Ordem da UL - 04.

COLUNA 06 - CÓDIGO DO PRODUTO E/OU SERVIÇOS - Transcreva os respectivos "CÓDIGOS DO IBGE" de cada produto ou serviço arrolado na COLUNA 03 da Folha de Cadastro Industrial e registrados nos Capítulos 57, 58 e 59 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL. Se algum produto ou serviço não possuir código constante do CAP/80 o respectivo campo ficará em branco.

COLUNA 07 - Nº DO QUESTIONÁRIO NO SETOR - Transcreva o número registrado no quesito 04 do Capítulo 01 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL. Esse número corresponde ao número de ordem registrado na COLUNA 08 da CE 6.02 - FOLHA DE COLETA.

COLUNA 08 - TOTAL DE PESSOAL OCUPADO (31/12/80) - Transcreva o resultado da soma dos valores registrados no quesito 83, dos Capítulos 29 e 30 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL. Esse total corresponde ao registrado na COLUNA 14 da CE 6.02 - FOLHA DE COLETA.

COLUNA 09 - VALOR DA PRODUÇÃO E/OU SERVIÇOS - Nas 1ª, 2ª e 3ª linhas devem ser transcritos respectivamente o Valor da Produção ou do Serviço Industrial correspondente aos 3 (três) principais valores, cujo nome ou descrição e código estão registrados nas colunas 3 e 6.

Na 4ª linha será transcrito o valor do quesito 160 do Capítulo 40 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL que correspondente à soma do Valor da Produção e dos Serviços Industriais Prestados.

COLUNA 10 - CGC - Registre os 8 primeiros dígitos - Transcreva os 8 primeiros dígitos da esquerda para direita do número do CGC registrado no quesito 01 do Capítulo 63 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL.

COLUNA 11 - CLASSIFICAÇÃO - Nesta coluna será registrado o código com 2 dígitos do gênero da atividade industrial a que o estabelecimento se dedica. Para determinar o código do gênero, devem ser observadas as seguintes regras nesta ordem:

- Identificar os 6 (seis) principais produtos ou serviços industriais que apresentam maior valor registrados nos Capítulos 57, 58 e 59.
- Conferir se o código do IBGE desses produtos ou serviços corresponde à descrição constante do CAP/80.
- Verificar o código do gênero associado a cada um desses produtos e/ou serviços através do CAP/80.
- O gênero com 1 ou mais produtos e/ou serviços cuja soma dos seus valores represente a maior parcela do total dos valores dos seis produtos e/ou serviços identificados inicialmente, terá o seu código registrado na coluna 11.

Observação: Se entre os seis produtos principais houver algum produto e/ou serviço transcrito para a Folha de Cadastro Industrial, sem registro de código de Produto e que possa interferir na classificação, o Agente deverá atribuir ao estabelecimento uma classificação que julgue adequada, registrando na margem ao lado da coluna 11, um asterisco.

CE 6.02-C - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL

IDENTIFICAÇÃO - A parte superior da CE 6.02-C - FOLHA DE CADASTRO INDUSTRIAL será preenchida com os seguintes elementos de identificação:

DEGE - Nome ou sigla da DEGE

AGÊNCIA - Nome da Agência

REMESSA - Número de ordem a partir de 001 das remessas das folhas, ao DEICOM, por Agência.

FOLHA a/b

a - Numeração em ordem crescente, a partir de 01, das Folhas de Cadastro utilizadas por empresa.

b - Total de Folhas de Cadastro utilizadas em cada empresa.

Exemplo: Uma empresa com 29 estabelecimentos industriais a serem arrolados na Folha de Cadastro utilizará 3 Folhas de Cadastro, assim numeradas: 01/03, 02/03 e 03/03.

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - Transcreva o nome da Firma ou Razão Social registrado no quesito 01 do Capítulo 02 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL.

CÓDIGO DA EMPRESA - Transcreva do Cadastro da Coleta Centralizada, Listagem da Confirmação de Situação dos Estabelecimentos, o número da empresa; quando a Folha de Cadastro Industrial se referir à Coleta Centralizada, ou então ao respectivo número, no caso do Cadastro da Coleta das Atividades Especiais.

Nº DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS - Registre o total de estabelecimentos industriais que a empresa possui registrados na Folha de Cadastro.

CC - CADASTRO DA COLETA CENTRALIZADA ou **CIE - CADASTRO DOS INQUÉRITOS ESPECIAIS** - Assinalar com um "x" a quadrícula 1 se a informação registrada na Folha de Cadastro Industrial é referente à Coleta Centralizada e assinalar a quadrícula 2 se a informação registrada na Folha de Cadastro Industrial é referente à Coleta das Atividades Especiais.

COLUNA 01 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - Nas 1ª e 2ª linhas registre o endereço (rua, nº, etc.) e nas 3ª e 4ª linhas o nome do Município onde está situado o estabelecimento. Estes elementos deverão ser transcritos dos quesitos 02 a 07 do Capítulo 20 CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL.

COLUNA 02 - ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO - Transcreva a informação registrada no quesito 02 Capítulo 21 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL.

COLUNA 03 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS - Inicialmente é necessário identificar através dos Capítulos 57, 58 e 59 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL quais são os três principais produtos ou serviços industriais, arrolados nestes capítulos, que apresentam maior Valor da Produção em cruzeros. O produto ou serviço que apresentar maior valor será o primeiro e seu nome será registrado na 1ª linha. Na 2ª linha deverá ser registrado o nome do 2º produto ou serviço que apresentar o 2º maior valor e na 3ª linha o nome do 3º produto ou serviço que apresentar o 3º maior valor.

COLUNA 05 - UNIDADE LOCAL - Transcreva do Cadastro da Coleta Centralizada, Listagem da Confirmação de Situação dos Estabelecimentos, o número com 4 dígitos, de cada UL.

COLUNA 06 - ESTABELECIMENTO - Transcreva do Cadastro da Coleta Centralizada, Listagem da Confirmação de Situação dos Estabelecimentos, o número com 2 dígitos de cada estabelecimento industrial correspondente ao estabelecimento industrial arrolado na Folha de Cadastro Industrial.

COLUNA 07 - DV - Transcreva do Cadastro da Coleta Centralizada, Listagem da Confirmação de Situação dos Estabelecimentos, o DV correspondente de cada estabelecimento.

Observações quanto ao preenchimento das COLUNAS 05 a 07: os números da Empresa, da UL, do Estabelecimento e do DV estão indicados na listagem de Confirmação de Situação dos Estabelecimentos respectivamente na direção das colunas EMPRESA, UL e EST.

Se para uma UL ou para um estabelecimento não existirem os seus respectivos números, devido não constarem na referida listagem deixar estes campos em branco. Deixando as colunas de 05 a 07 em branco no caso da Coleta das Atividades Especiais.

COLUNA 08 - CÓDIGO DO PRODUTO E/OU SERVIÇOS - Transcreva os respectivos "CÓDIGOS DO IBGE" de cada produto ou serviço arrolado na COLUNA 03 da Folha de Cadastro Industrial e registrados nos Capítulos 57, 58 e 59 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL. Se para algum produto ou serviço não possuir código constante do CAP/80 o respectivo campo ficará em branco.

COLUNA 09 - TOTAL DE PESSOAL OCUPADO (31/12/80) - Transcreva o resultado da soma dos valores registrados do quesito 83, dos Capítulos 29 e 30 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL.

COLUNA 10 - VALOR DA PRODUÇÃO E/OU SERVIÇOS - Nas 1ª, 2ª e 3ª linhas devem ser transcritos respectivamente o Valor da Produção ou do Serviço Industrial correspondente aos 3 (três) principais valores, cujo nome ou descrição e código estão registrados nas colunas 3 e 8.

Na 4ª linha será transcrito o valor do quesito 160 do Capítulo 40 do CI 3.01 - QUESTIONÁRIO GERAL que correspondente à soma do Valor da Produção e dos Serviços Industriais Prestados.

COLUNA 11 - CLASSIFICAÇÃO - Nesta coluna será registrado o código com 2 dígitos do gênero da atividade industrial a que o estabelecimento se dedica. Para determinar o código do gênero, devem ser observadas as seguintes regras nesta ordem:

- Identificar os 6 (seis) principais produtos ou serviços industriais que apresentam maior valor registrados nos Capítulos 57, 58 e 59.
- Conferir se o código do IBGE desses produtos ou serviços corresponde à descrição constante do CAP/80.
- Verificar o código do gênero associado a cada um desses produtos e/ou serviços através do CAP/80.
- O gênero com 1 ou mais produtos e/ou serviços cuja soma dos seus valores represente a maior parcela do total dos valores dos seis produtos e/ou serviços identificados inicialmente, terá o seu código registrado na coluna 11.

Observação: Se entre os seis produtos houver algum produto e/ou serviço transcrito para a Folha de Cadastro Industrial, sem registro de Código de Produto e que possa interferir na classificação, o Agente deverá atribuir ao estabelecimento uma classificação que julgue adequada, registrando na margem ao lado da coluna 11, um asterisco.